



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 19	Rubrica J

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2022

Data: 29/08/2022 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 83/2022 que "INSERE E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2746, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE 'DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

O objeto do projeto de lei em análise consiste na alteração da Lei nº 2.746, de 2010, para a finalidade de incluir dispositivos sobre procedimentos no âmbito da política habitacional para população de baixa renda no Município.

Nesse contexto, o acréscimo do inciso IX se refere a casos de risco e vulnerabilidade atestados pelo órgão de defesa civil do Município, para que não se sujeitem a processos de chamamento público ou de seleção, observados outros requisitos da lei, cabíveis a esses casos.

A alteração ao inciso V do art. 5º da Lei nº 2.746, de 2010, se refere à possibilidade de reversão do imóvel ao Município em caso de sua não destinação pelo beneficiado conforme as finalidades do programa, com o acréscimo de que não poderá reivindicar direitos por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

A inclusão do art. 5º-A e seus §§ 1º e 2º na Lei nº 2.746, de 2010, se referem a dispor regras sobre o pagamento da contribuição prevista no inciso I do art. 5º, inclusive quanto ao direito à restituição integral em parcela única (sem correções) e dedução de percentuais para o Fundo Municipal de Habitação.

As alterações acima citadas têm seus reflexos no acréscimo do § 6º ao art. 20 da Lei nº 2.746, de 2010, sobre a retomada do imóvel não destinado sem direito a benfeitorias, mas com a restituição dos valores pagos a título da contribuição descrita no inciso I do art. 5º.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

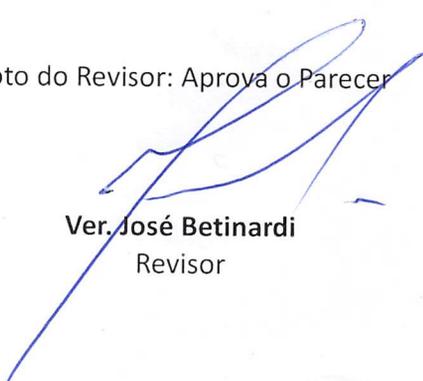

Ver. Daniel Morandi

Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer


Ver. Dirlei Cordeiro
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer


Ver. José Betinardi
Revisor